

**LEI Nº 2449 DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 50.345,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), à ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94.

**§ 1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O auxílio financeiro destinado a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos "JOGOS DE INVERNO DE SOBRAL/2024".

**Art. 2º** A entidade Associação Sobralense de Arbitragem deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 14 de março de 2024.**



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.361

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2424/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 024/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2024.**



**JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.381